

866R77 2900



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Karim. G. 0020/2019
2019. 1.1. 01696-08.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Borges Filho

DISTRIBUIÇÃO

	DISTRIBUIÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2389

9 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.900, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. Dr. JOÃO BORGES FILHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.C. de 24.7.42 Ps. 11605
G. B. Filho.

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 26-10-42
caj L.P.S.
H. G.
R. F.T.*

RELATÓRIO

O DOUTOR JOÃO BORGES FILHO, dizendo-se proprietário de um terreno com cerca de dois alqueires geométricos, desmembrado da antiga Fazenda Santana, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Serventuário Interino do Ofício de Escrivão do Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por João Vieira da Silva Borges, dela constando que o requerente recebeu em pagamento a METADE do edifício e respectivo terreno, com dois alqueires, mais ou menos, pertencente ao Engenho Central Rio Bonito, confrontando com terras da Fazenda Santana, de propriedade do Comendador José Joaquim de França Junior;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 70v, do Livro n° 287, do Cartório do Tabelião do 18° Ofício desta Capital, em TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita sob o n° 1361, à página 29, do Livro 3-J, do Registo de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual o requerente comprou ao Dr. JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA FILHO a sexta parte do imóvel denominado Engenho Central do Rio Bonito, à margem esquerda do rio Paraíba, na cidade de Barra do Pirai, com cerca de dois alqueires geométricos de terras.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Sec-

Primeira Comissão E.R. Títulos de Terras.

M. A. - D. A. - ~~DIVISÃO DE RECESSARIA~~

- 2 -

ção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria) já estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 26-10-42

a a) L. P. S.

H. D.

P. F. F.

RELATÓRIO

O DOUTOR JOÃO BORGES FILHO, dizendo-se proprietário de um terreno com cerca de dois alqueires geométricos, desmembrado da antiga Fazenda Santana, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Srventuário interino do Offício de Escrivão do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por João Vieira da Silva Borges, dela constando que o requerente recebeu em pagamento a METADE do edifício e respectivo terreno, com dois alqueires, mais ou menos, pertencente ao Engenho Central Rio Bonito, confrontando com terras da Fazenda Santana, de propriedade do Comendador José Joaquim de França Junior;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 70v, do Livro n° 287, do Cartório do Tabelião do 18° Offício desta Capital, em TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita sob o n° 1361, à página 29, do Livro 3-J, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou ao Dr. JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA FILHO a sexta parte de imóvel denominado Engenho Central do Rio Bonito, à margem esquerda do rio Paraíba, na cidade de Barra do Piraí, com cerca de dois alqueires geométricos de terras.

Solicitada a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Sec-

Primeira Comissão E.R. Títulos de Terras.

M. A. - O. A. - ~~XXXXXXXXXXXX~~

- 2 -

ção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria) já estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

cf. 2709

30 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.900, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. Dr. JOÃO BORGES FILHO.

Atenciosas saudações

AxComissão,

PCERTT - 2.900 - Requerente: JOÃO BORGES FILHO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno com cerca de 2 alqueires geométricos, desmembrado da antiga fazenda Santana, na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto estar localizado na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada em processo anterior, conforme informação prestada pela D.T.C. do Ministério da Agricultura. Remeta-se o processo à D.D.V., para os devidos fins."